TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de clínicas especializadas para prestação de serviços oftalmológicos destinados às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Anápolis, contemplando a realização de triagem visual, identificação e diagnóstico de alterações da acuidade visual, consultas oftalmológicas, exames especializados e fornecimento de óculos de grau completos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços compreendem, no mínimo:

I – Triagem visual;

II – Identificação e diagnóstico de alterações da acuidade visual;

III – Consulta médica oftalmológica especializada;

IV – Realização dos exames de:

a) acuidade visual;

b) autorrefração;

C) ceratometria;

d) refração estática e dinâmica;

e) tonometria;

f) mapeamento de retina;

V – Emissão de prescrição oftalmológica;

VI – Fornecimento de óculos de grau completos, incluindo:

a) armação;

b) lentes corretivas simples ou multifocais;

c) Estojo para acondicionamento.

1.3. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de prestação de serviços comuns de saúde, a serem executados mediante credenciamento, caracterizado como procedimento auxiliar previsto no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será realizada sob o regime de credenciamento, nos termos da legislação vigente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem limitação do número de prestadores.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as

normas aplicáveis aos procedimentos auxiliares de credenciamento, bem como a legislação correlata aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. Constituem ainda fundamento para a presente contratação:

- Constituição Federal de 1988, arts. 196 a 200;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 48.980/2023;
- Resolução CMS/Anápolis nº 325/2026;
- Portaria nº 121/2026.

4. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Triagem visual, avaliação médica, exames especializados e fornecimento de óculos de grau completos	Serviço	6.451	**R$ 310,00**	**R$ 1.999.810,00**

4.1. Os quantitativos são estimados e não geram obrigação de contratação integral pela Administração.

5. MOTIVOS E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Justificativa da Necessidade

5.1.1. A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços oftalmológicos destinados às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Anápolis, contemplando a realização de triagem visual, consultas médicas especializadas, exames complementares e fornecimento de óculos de grau completos aos beneficiários que apresentarem indicação clínica.

5.1.2. A demanda decorre da necessidade de assegurar adequada atenção à saúde visual dos estudantes da rede pública municipal, considerando que alterações na acuidade visual impactam diretamente o processo de aprendizagem, o desenvolvimento cognitivo, o rendimento escolar e a inclusão social de crianças e adolescentes.

5.1.3. Problemas oftalmológicos não diagnosticados ou não corrigidos podem ocasionar dificuldades de leitura, redução da capacidade de concentração, prejuízos no desempenho escolar e comprometimento do desenvolvimento educacional, o que reforça a importância de ações estruturadas de prevenção, diagnóstico e correção.

5.1.4. Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de medidas voltadas à identificação precoce de alterações visuais, por meio da realização de triagem visual, consultas oftalmológicas e exames especializados, permitindo diagnóstico oportuno e a adequada definição das condutas terapêuticas.

5.1.5. Ressalta-se que parcela significativa dos estudantes atendidos pela rede pública municipal encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que limita o acesso aos serviços especializados de saúde ocular e à aquisição dos recursos ópticos necessários à correção das alterações identificadas.

5.1.6. As clínicas credenciadas deverão realizar os atendimentos oftalmológicos necessários, incluindo triagem, consultas médicas e exames complementares, tais como avaliação da acuidade visual, autorrefração, ceratometria, refração estática e dinâmica, tonometria, além de outros exames que se façam necessários conforme indicação clínica e protocolos técnicos aplicáveis.

5.1.7. O objeto da contratação contempla, ainda, o fornecimento integral de óculos de grau, incluindo

armação, lentes corretivas e estojo de acondicionamento, conforme prescrição individualizada emitida pelo profissional responsável, assegurando a efetividade do tratamento indicado.

5.1.8. Verifica-se que o Município de Anápolis não dispõe, atualmente, de estrutura própria suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, a demanda existente por serviços oftalmológicos especializados e pelo fornecimento dos respectivos recursos ópticos, especialmente diante da necessidade de atendimento simultâneo e em larga escala da população estudantil.

5.1.9. Dessa forma, a contratação por meio de rede de prestadores especializados credenciados apresenta-se como medida necessária à ampliação da capacidade assistencial do Município, garantindo maior cobertura, redução do tempo de espera e acesso adequado e contínuo aos serviços de saúde visual, de forma organizada e eficiente.

5.1.10. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de modelo de contratação que assegure a ampliação da rede de prestadores especializados, com flexibilidade operacional e capacidade de atendimento contínuo, compatível com a natureza e a dimensão da demanda apresentada.

5.2 Justificativa da Escolha do Credenciamento

5.2.1. A opção pelo credenciamento encontra fundamento no art. 6º, inciso XLIII, no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

5.2.2. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, em que a inviabilidade de competição decorre da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, sem exclusividade e sem limitação do número de prestadores.

5.2.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar adequado às contratações em que a Administração Pública busca ampliar e organizar a rede de prestadores, permitindo a adesão de interessados durante toda a vigência do edital, desde que atendidos os requisitos de habilitação e qualificação definidos previamente.

5.2.4. No caso em apreço, o modelo de credenciamento permite a contratação de múltiplas clínicas especializadas aptas à execução dos serviços, viabilizando maior capilaridade na rede de atendimento e assegurando a adequada distribuição da demanda entre os prestadores habilitados, conforme critérios objetivos definidos pela Administração.

5.2.5. Sob o aspecto operacional, o credenciamento possibilita maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, com distribuição proporcional da demanda, mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços e ampliação da capacidade de resposta da rede contratada.

5.2.6. Além disso, o modelo adotado favorece a eficiência administrativa, uma vez que a remuneração ocorre de acordo com os serviços efetivamente executados, evitando ociosidade contratual e permitindo melhor adequação entre oferta e demanda ao longo da execução.

5.2.7. Dessa forma, o credenciamento se mostra o instrumento mais adequado para a presente contratação, por se compatibilizar com a natureza do objeto e com a necessidade de organização contínua da rede de prestadores de serviços especializados.

5.2.8. Destaca-se, ainda, que a presente contratação foi previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS/Anápolis nº 325, de 26 de maio de 2026, homologada pela Portaria nº 121/2026, que autorizou o credenciamento das empresas especializadas para a execução do objeto.

5.2.9. A razão da escolha dos credenciados decorre da adoção do procedimento de credenciamento, considerando que serão habilitados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, não havendo seleção de fornecedor específico ou competição entre propostas. A formação de uma rede de prestadores credenciados mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo ampliar a capacidade de atendimento dos serviços oftalmológicos, assegurar maior cobertura assistencial e garantir a continuidade dos serviços aos usuários da rede municipal de ensino.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste no credenciamento de clínicas especializadas para prestação de serviços oftalmológicos destinados ao atendimento de estudantes da rede pública, contemplando desde a triagem visual até o fornecimento de óculos de grau completos, conforme necessidade identificada após avaliação médica.

6.2. O modelo de credenciamento visa possibilitar a participação de múltiplas clínicas aptas a executar os serviços, ampliando a capacidade de atendimento, garantindo maior abrangência territorial, eficiência na prestação dos serviços e redução do tempo de espera dos beneficiários.

6.3. Os serviços a serem disponibilizados pelas clínicas credenciadas compreenderão:

a) realização de triagem visual;

b) consultas oftalmológicas;

c) exames especializados e complementares;

d) exames de acuidade visual, autorrefração, ceratometria, refração estática e dinâmica, tonometria e mapeamento de retina;

e) emissão de prescrição oftalmológica;

f) fornecimento de óculos de grau completos, incluindo armação, lentes corretivas simples ou multifocais e estojo.

6.4. A contratação busca assegurar atendimento humanizado, acessível e adequado aos estudantes, promovendo melhores condições de aprendizagem, inclusão social e qualidade de vida, considerando que dificuldades visuais impactam diretamente no desempenho escolar.

6.5. A solução contempla ainda a utilização dos recursos disponibilizados por meio de emenda parlamentar, observando os limites quantitativos e financeiros autorizados para execução do programa.

6.6. O credenciamento será realizado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais de Execução

7.1.1. A futura contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços oftalmológicos destinados às crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino do Município de Anápolis.

7.1.2. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito das ações de atenção à saúde ocular desenvolvidas junto à rede municipal de ensino.

7.1.3. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, das normas dos Conselhos Profissionais competentes, dos protocolos clínicos pertinentes e demais regulamentações relacionadas à prestação dos serviços oftalmológicos.

7.1.4. As empresas interessadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas no edital.

7.1.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança do paciente, interesse público e qualidade do atendimento.

7.1.6. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada pela Administração, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.1.7. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir atendimento humanizado, acessível e adequado aos usuários contemplados pela ação.

7.2. Local de Execução dos Serviços

7.2.1. A utilização de unidade móvel de atendimento constitui faculdade do credenciado, não sendo requisito obrigatório para participação no credenciamento ou para sua habilitação. A realização dos atendimentos nas unidades escolares, quando definida pela Administração, constitui obrigação do credenciado convocado, que deverá disponibilizar equipe, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços no local indicado, independentemente da utilização de unidade móvel própria.

7.2.1.1. A utilização de unidade móvel de atendimento constitui faculdade do credenciado e poderá ser adotada como forma complementar de execução dos serviços, mediante prévia aprovação da Administração.

7.2.1.2.Quando utilizada, a unidade móvel deverá possuir estrutura física, equipamentos e condições técnicas equivalentes às exigidas para atendimento em estabelecimento fixo, observadas as normas sanitárias, de biossegurança e demais regulamentos aplicáveis.

7.2.1.3. A utilização da unidade móvel não altera o objeto contratado, a forma de medição dos serviços ou os critérios de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.2. A relação das unidades escolares contempladas e seus respectivos endereços consta do Anexo I deste Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins.

7.2.3. A execução dos serviços observará a ordem das rotas estabelecidas no Anexo I, podendo estas ser ajustadas pela Administração, a qualquer tempo, em razão do interesse público, readequações operacionais, ampliação de cobertura ou reorganização da rede de atendimento, mediante formalização pela fiscalização do contrato ou unidade gestora competente.

7.3. Requisitos Técnicos dos Serviços

7.3.1. Os serviços deverão ser executados pelo credenciado em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) aplicáveis às ações de atenção à saúde ocular, especialmente no âmbito da triagem visual, consultas oftalmológicas, realização de exames complementares e fornecimento de óculos de grau, observadas ainda as normas técnicas e sanitárias vigentes.

7.3.2. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais.

7.3.3. A execução deverá assegurar qualidade técnica, segurança do paciente, rastreabilidade e registro adequado dos atendimentos.

7.3.4. A contratada deverá realizar triagem visual, consultas oftalmológicas, avaliação médica e exames complementares necessários ao diagnóstico e à definição da conduta terapêutica.

7.3.5. Deverão ser realizados, quando clinicamente indicados, exames de acuidade visual, autorrefração, ceratometria, refração estática e dinâmica, tonometria e mapeamento de retina.

7.3.6. Os atendimentos deverão ser prestados de forma humanizada, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, acessibilidade, acolhimento e segurança do paciente.

7.3.7. Os óculos de grau fornecidos deverão atender integralmente às prescrições emitidas pelo médico oftalmologista responsável pelo atendimento.

7.3.8. A garantia dos serviços prestados abrange exclusivamente vícios técnicos de execução, incluindo erro de grau, falhas de montagem ou inadequação à prescrição médica.

7.3.9. A garantia das armações e lentes observará as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, não abrangendo danos decorrentes de mau uso, quedas, acidentes, perda, quebra por uso inadequado ou desgaste natural.

7.3.10. Nas hipóteses previstas no item anterior, eventual substituição ou reparo será de responsabilidade do usuário, observadas as condições de garantia do fabricante ou fornecedor.

7.3.11. Todos os atendimentos realizados deverão ser registrados e documentados, mediante relatórios técnicos, prontuários, registros clínicos e comprovantes de entrega dos óculos aos beneficiários ou seus responsáveis.

7.4. Capacidade Operacional

7.4.1. O credenciado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a demanda estimada pela Administração, garantindo a execução descentralizada dos serviços, inclusive em ambiente escolar e/ou por meio de unidade móvel de atendimento, quando aplicável.

7.4.2. O credenciado deverá possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

7.4.3. O credenciado deverá dispor de estrutura física própria e/ou unidade móvel devidamente licenciada pelos órgãos competentes, compatível com a realização dos procedimentos oftalmológicos previstos neste Termo de Referência, observadas as normas sanitárias, de acessibilidade, biossegurança e vigilância sanitária aplicáveis.

7.4.4. O credenciado deverá dispor de equipamentos, materiais, insumos e recursos tecnológicos compatíveis com os procedimentos oftalmológicos a serem executados.

7.4.5. O credenciado deverá manter equipe mínima composta por:

a) Médico Oftalmologista com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Oftalmologia;

b) Responsável Técnico regularmente registrado no respectivo conselho profissional, com vínculo formal com o estabelecimento.

7.4.6. O credenciado deverá possuir capacidade técnica para realizar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I – Triagem visual;

II – Identificação e diagnóstico de alterações da acuidade visual;

III – Consulta médica oftalmológica especializada;

IV – Realização dos exames complementares, quando clinicamente indicados:

a) acuidade visual;

b) autorrefração;

c) ceratometria;

d) refração estática e dinâmica;

e) tonometria;

f) mapeamento de retina;

V – Emissão de prescrição oftalmológica;

VI – Assegurar o fornecimento, a confecção, a montagem, o ajuste e a entrega de óculos com lentes corretivas, conforme prescrição médica, podendo contratar estabelecimento óptico independente para a execução das atividades de confecção e montagem.

7.5. Segurança da Informação e Responsabilidade Técnica

7.5.1. O credenciado deverá garantir a confidencialidade dos dados dos usuários atendidos, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7.6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

7.6.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, compatíveis com a natureza do objeto, especialmente no que se refere à prestação de serviços de saúde oftalmológica no Município de Anápolis-GO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas sanitárias, ambientais e de acessibilidade aplicáveis.

7.6.2. O credenciado deverá adotar medidas para o adequado gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, incluindo segregação,

acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

7.6.3. Deverão ser observadas boas práticas de racionalização no uso de insumos e materiais, evitando desperdícios e promovendo eficiência na prestação dos serviços.

7.6.4. Quando houver utilização de unidade móvel de atendimento ou realização de atendimentos em unidades escolares, deverão ser adotadas medidas de eficiência logística, com vistas à redução de deslocamentos desnecessários e à otimização do atendimento da população escolar e dos usuários do SUS.

7.6.5. Os materiais e insumos utilizados na execução dos serviços deverão observar as normas sanitárias vigentes quanto ao uso, armazenamento e descarte, especialmente aqueles de natureza descartável ou potencialmente contaminante.

7.6.6. Os serviços deverão observar normas de acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050, garantindo atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Forma de Execução dos Serviços

8.1.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de credenciamento, mediante demanda da Administração, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a realização de ações de triagem visual, consultas oftalmológicas, exames especializados e fornecimento de óculos de grau aos usuários da rede pública municipal, especialmente no âmbito das unidades escolares e unidades de saúde.

8.1.2. Os atendimentos poderão ser realizados em unidades escolares, unidades de saúde da rede municipal ou por meio de unidade móvel de atendimento, conforme planejamento e organização da Administração.

8.1.3. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, consistentes em: sistema de rodízio entre os prestadores habilitados; capacidade operacional declarada e validada pela Administração; demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde; e Organização da rede de atendimento, incluindo a programação das unidades escolares, vedada qualquer forma de preferência, classificação ou hierarquia entre os credenciados.

8.2. Do Prazo para Início da Execução dos Serviços

8.2.1. A Credenciada/Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da autorização de início dos serviços ou documento equivalente emitido pela Administração.

8.2.2. O início da execução observará o cronograma de atendimento definido pela Administração, considerando a organização das unidades escolares, a programação dos atendimentos e as demais condições necessárias para a adequada prestação dos serviços.

8.3. Organização da Execução e Logística

8.3.1. O credenciado deverá assegurar estrutura, equipe técnica, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, inclusive quando realizados em ambiente externo (unidades escolares) ou por unidade móvel de atendimento.

8.3.2. Quando os atendimentos forem realizados em unidades escolares ou locais definidos pela Administração, caberá ao credenciado a mobilização de equipe, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, nos termos deste Termo de Referência, salvo disposição expressa em contrário pela Administração.

8.3.3. A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis às atividades de atenção à saúde ocular.

8.3.4. A unidade móvel de atendimento poderá ser utilizada como meio complementar de execução dos

serviços, mediante programação da Administração, não sendo de uso obrigatório pelo credenciado.

8.3.5. Quando utilizada, a unidade móvel será destinada à realização de atendimentos oftalmológicos em unidades escolares e demais locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme organização e planejamento da rede assistencial.

8.3.6. A utilização de unidade móvel de atendimento, quando adotada pelo credenciado e autorizada pela Administração, constitui apenas modalidade de execução dos serviços, não alterando o objeto contratado, os critérios de fiscalização, medição da produção, recebimento dos serviços, remuneração ou pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Do Fornecimento e Entrega dos Óculos de Grau

8.4.1. O credenciado será responsável pela confecção, fornecimento, montagem, ajuste e entrega dos óculos de grau, podendo realizar diretamente essas atividades ou contratar estabelecimento óptico independente para a confecção e montagem dos produtos, permanecendo integralmente responsável pela conformidade com a prescrição médica, qualidade, entrega, ajustes e garantia, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.2. A entrega dos óculos deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após a emissão da prescrição médica, salvo motivo devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração.

8.4.3. As armações dos óculos deverão ser apropriadas ao público infantil e adolescente, conforme as necessidades individuais dos usuários, devendo apresentar conforto, resistência, ajuste anatômico adequado e atender aos padrões técnicos aplicáveis.

8.4.4. As lentes e armações deverão observar os padrões técnicos e de qualidade aplicáveis, conforme normas vigentes da ABNT e demais regulamentações pertinentes, quando exigíveis.

8.4.5. Os óculos corretivos deverão apresentar garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, abrangendo armação e lentes, em conformidade com a prescrição emitida pelo profissional responsável.

8.4.6. O credenciado deverá realizar, sem custos adicionais para a Administração ou para o usuário, os ajustes, regulagens e adequações necessárias ao correto uso dos óculos.

8.4.7. A substituição dos óculos defeituosos dentro do prazo de garantia será realizada pelo credenciado sem custos adicionais ao Município ou ao usuário, quando decorrente de defeito de fabricação, falha de montagem ou divergência em relação à prescrição médica.

8.4.8. Todos os atendimentos deverão ser documentados mediante registros clínicos, laudos, relatórios, formulários padronizados e documentos comprobatórios necessários ao acompanhamento, fiscalização e pagamento dos serviços executados.

8.5. Da Subcontratação

8.5.1. É vedada a subcontratação dos serviços assistenciais que compõem o objeto deste credenciamento, especialmente aqueles relacionados à triagem visual, consultas oftalmológicas, exames especializados, emissão de laudos, prescrição de correção visual e demais procedimentos diretamente vinculados ao atendimento dos usuários.

8.5.2. Admite-se a contratação de atividades acessórias, instrumentais ou complementares necessárias à execução do objeto, inclusive de estabelecimento óptico independente para a confecção e montagem dos óculos, desde que não haja transferência da execução dos serviços médicos e assistenciais, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.5.3. A eventual contratação de atividades acessórias não afasta nem reduz a responsabilidade integral da credenciada perante a Administração, permanecendo esta como única responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.6. Da Participação em Consórcio

8.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto

possui natureza comum, não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a união de empresas para sua execução e pode ser plenamente executado por pessoas jurídicas que atuem individualmente no mercado especializado de serviços oftalmológicos.

8.6.2. A vedação ao consórcio busca assegurar maior eficiência na gestão contratual, simplificar os procedimentos de habilitação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, bem como garantir a responsabilização técnica, administrativa e operacional direta de cada credenciado pelos atendimentos realizados.

8.6.3. Além disso, a participação em consórcio poderia dificultar a apuração de responsabilidades, especialmente em relação à prestação dos serviços de saúde, à qualidade dos atendimentos, ao cumprimento das obrigações sanitárias e à observância dos protocolos clínicos aplicáveis, sem representar ganho efetivo de competitividade ou ampliação da capacidade de atendimento necessária ao objeto.

8.6.4. Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se medida adequada e proporcional às características da contratação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

8.7. Responsabilidade Técnica e Execução Direta

8.7.1. O credenciado deverá executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, por meio de profissionais legalmente habilitados.

8.7.2. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados recairá integralmente sobre o credenciado.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, suspensão ou necessidade de reorganização da execução dos serviços por interesse da Administração, a programação de atendimento será readequada, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços credenciados, mediante registro formal pela fiscalização.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências operacionais e assistenciais que devam ser cumpridas de forma imediata, relacionadas à execução dos serviços.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento operacional, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição da produção assistencial, bem como das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. 6. Fiscalização

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos.

9.6.2. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal do contrato:

9.6.2.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.6.2.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.6.2.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

9.6.2.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

9.6.2.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

9.6.2.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.6.2.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

9.6.2.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

9.6.2.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

9.6.2.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

9.6.2.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.6.2.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

9.6.3. Fiscalização Técnica

9.6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando a adequada prestação dos serviços de saúde e a qualidade assistencial.

9.6.3.2. O fiscal técnico registrará no sistema de controle todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo informações de produção, inconsistências e não conformidades verificadas.

9.6.3.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal técnico emitirá notificações para correção, estabelecendo prazo para saneamento, quando cabível.

9.6.3.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

9.6.3.5. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços nas condições previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato..

9.6.3.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor o encerramento do ciclo de execução sob sua responsabilidade, com vistas à organização da continuidade da prestação dos serviços.

9.6.4. Fiscalização Administrativa

9.6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução financeira, os pagamentos, eventuais glosas e a formalização de ajustes contratuais, solicitando documentação quando necessário.

9.6.4.2. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente ocorrerá quando a contratada:

I - apresentar inconsistência entre a produção registrada e a validada pela fiscalização;

II - deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6.4.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.6.4.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por falhas técnicas, vícios ou inadequações, ainda que resultantes da execução

dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Administração.

9.6.5. Em conformidade com o artigo 09 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao gestor do contrato:

9.6.5.1.Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

9.6.5.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à - execução do contrato;

9.6.5.3. Acompanhar a execução dos serviços e os prazos previstos no ajuste;

9.6.5.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

9.6.5.5. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

9.6.5.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

9.6.5.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

9.6.5.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

9.6.5.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

9.6.5.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

9.6.5.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

9.6.5.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

9.6.5.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

9.6.5.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

9.6.5.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

9.6.5.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

9.6.5.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.6.5.18. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

9.6.5.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

9.6.5.20. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

9.6.5.21. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

9.6.5.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

9.6.5.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

9.6.5.24. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.6.5.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

9.6.5.26. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.5.27. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6.5.28. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Da Medição e do Recebimento dos Serviços

10.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, considerando a produção efetivamente realizada e devidamente comprovada pelo credenciado, abrangendo as triagens visuais, consultas oftalmológicas, exames especializados e o fornecimento de óculos.

A avaliação oftalmológica deverá contemplar a investigação das necessidades visuais de cada beneficiário, cabendo ao profissional responsável estabelecer a conduta clínica adequada, mediante avaliação individualizada e fundamentação técnica. Havendo indicação de correção óptica, a credenciada deverá providenciar a confecção e o fornecimento dos óculos completos, conforme prescrição médica e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a omissão dessa etapa quando clinicamente necessária.

10.1.2. A comprovação da execução ocorrerá mediante apresentação dos relatórios de produção, relação nominal dos pacientes atendidos, registros dos atendimentos, laudos, prescrições, comprovantes de entrega dos óculos, quando aplicável, e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos relatórios de produção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, mediante conferência preliminar da documentação apresentada, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, devendo o credenciado promover as correções, complementações ou reexecuções necessárias, às suas expensas, no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a análise e validação da produção apresentada e da documentação comprobatória, observada a conformidade dos serviços executados.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime o credenciado das responsabilidades civil, administrativa, ética e técnica decorrentes da execução dos serviços, especialmente aqueles realizados em ambiente escolar e/ou por meio de unidade móvel.

10.1.7. A Administração poderá realizar auditorias, conferências in loco e verificações por amostragem, inclusive com cruzamento de dados em sistemas oficiais, para fins de validação da produção apresentada.

10.1.8. Eventuais inconsistências entre a produção declarada e a efetivamente verificada pela fiscalização

ensejarão glosa parcial ou total dos valores correspondentes, conforme apuração técnica e motivada.

10.1.9. A remuneração do credenciado será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e validados pela fiscalização, observados os valores fixados neste Termo de Referência.

10.2. Da Liquidação

10.2.1. Após o recebimento definitivo dos serviços, o credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios de produção devidamente validados pela fiscalização, para fins de liquidação da despesa, a ser realizada pelo setor competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.2.2. Para fins de liquidação, deverá ser verificada a regularidade formal da documentação apresentada, incluindo, no mínimo:

10.2.2.1. Período de execução dos serviços;

10.2.2.2. Identificação e discriminação dos procedimentos realizados (triagem, consulta, exames e fornecimento de óculos);

10.2.2.3. Compatibilidade da produção apresentada com o valor unitário fixado na Resolução CMS nº 325, de 26 de maio de 2026.

10.2.2.4. Validação prévia da produção pela fiscalização;

10.2.2.5. Eventual destaque de retenções tributárias aplicáveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.2.4. A Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, a qual será verificada pela Administração por meio de consulta aos cadastros oficiais disponíveis e sistemas públicos de informação, ou, na impossibilidade de verificação eletrônica, mediante apresentação das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A manutenção da regularidade fiscal e trabalhista constitui condição para a continuidade da execução do credenciamento e para a realização dos pagamentos devidos, podendo a Administração suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10.3. Do Pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base na produção efetivamente executada, recebida e validada pela fiscalização, observados os valores unitários aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Anápolis por meio da Resolução CMS nº 325, de 26 de maio de 2026.

10.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei 14.133/21;

10.3.4. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

10.4. Forma de Pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. Do Reajuste

10.5.1. Os valores previstos neste instrumento poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.2. A remuneração dos serviços observará o valor unitário aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Anápolis por meio da Resolução CMS nº 325, de 26 de maio de 2026, permanecendo inalterado durante toda a vigência da contratação.

10.5.3. Eventual alteração do valor da remuneração dependerá de prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e das demais providências administrativas e legais cabíveis.

11. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Da Forma do Credenciamento

11.1.1. O presente procedimento será realizado mediante credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, tendo em vista a viabilidade e a vantajosidade para a Administração da contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos pela Administração.

11.1.2. O credenciamento não se dará por disputa entre propostas, não havendo classificação, ranqueamento ou julgamento por menor preço, tendo em vista que a remuneração dos serviços observará o valor unitário previamente definido pela Administração e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

11.1.3. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional previstos no Edital e neste Termo de Referência.

11.1.4. A análise para credenciamento consistirá exclusivamente na verificação do cumprimento das condições de habilitação e da conformidade da estrutura técnica e operacional exigida para a execução dos serviços.

11.1.5. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores credenciados, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Da Condução do Procedimento de Credenciamento

11.2.1. O procedimento de credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe a análise da documentação apresentada pelos interessados, a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, a realização de diligências necessárias e a manifestação quanto ao credenciamento dos interessados aptos.

11.2.2. A Comissão de Contratação atuará de forma imparcial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, garantindo tratamento igualitário entre todos os interessados.

11.3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como as declarações complementares exigidas, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas com fundamento no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar que os interessados possuam capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, condições econômico-financeiras e aptidão técnica compatíveis com a execução dos serviços oftalmológicos objeto do credenciamento.

Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Termo de Referência possuem como finalidade assegurar que os interessados em participar do procedimento de credenciamento disponham de capacidade compatível com a execução dos serviços oftalmológicos objeto da contratação, garantindo a adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários.

Quanto à qualificação econômico-financeira, as exigências têm por objetivo verificar a capacidade do interessado de cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento, considerando a necessidade de manutenção da estrutura operacional, disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

A apresentação da documentação econômico-financeira busca demonstrar, de forma objetiva, que a credenciada possui condições de suportar as obrigações assumidas e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, reduzindo riscos de interrupção ou inadequação da execução contratual, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à qualificação técnica, as exigências têm como finalidade comprovar que os interessados possuem capacidade compatível com o objeto do credenciamento, incluindo experiência na execução de serviços oftalmológicos, profissionais legalmente habilitados, estrutura operacional adequada, equipamentos necessários e regularidade perante os órgãos competentes.

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços especializados em saúde, abrangendo triagens visuais, consultas oftalmológicas, exames complementares e demais procedimentos correlatos, torna-se necessária a comprovação da capacidade técnica e operacional dos interessados, de modo a assegurar a qualidade, segurança e continuidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de ensino.

As exigências de qualificação técnica limitam-se à comprovação da capacidade dos interessados para execução do objeto, mediante demonstração de experiência compatível com os serviços oftalmológicos a serem prestados, não sendo estabelecidas exigências quantitativas ou número mínimo de atestados que possam restringir indevidamente a participação no procedimento de credenciamento.

As exigências estabelecidas limitam-se aos requisitos indispensáveis para garantir a adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, transparência e ampla participação, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou entidade equivalente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores;

11.3.1.3. Sociedade empresária estrangeira: caso haja participação de sociedade empresária estrangeira, deverá ser apresentada a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da diretoria ou administração em exercício;

11.3.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com averbação no registro da sede da pessoa jurídica;

11.3.1.6. Documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica que assinar os documentos relativos ao credenciamento;

11.3.1.7. Documento que comprove os poderes de representação do signatário, quando estes não estiverem expressamente demonstrados no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente;

11.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da consolidação respectiva.

11.3.1.9. Os interessados deverão atender integralmente às disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

11.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

11.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou certidão equivalente, na forma da lei.

11.3.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da interessada, ou certidão equivalente, na forma da lei.

11.3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

11.3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

11.3.2.8. Caso o credenciado seja isento de tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.3.3.1.1. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada documentação que comprove a viabilidade econômica da execução contratual;

11.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.3.3.3. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{}$$

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.3.3.4. Declaração assinada por profissional contábil habilitado, atestando os índices econômicos;

11.3.3.5. Caso qualquer índice seja inferior ou igual a 1 (um), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação;

11.3.3.6. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.3.4. Qualificação Técnica

11.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços oftalmológicos compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto deste Termo de Referência.

11.3.4.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica do objeto a execução de serviços oftalmológicos especializados, compreendendo a realização de triagens visuais, consultas oftalmológicas, exames complementares necessários ao diagnóstico, forcecimento de óculos, procedimentos indispensáveis à adequada execução do objeto.

11.3.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar experiência compatível com as atividades de maior relevância técnica relacionadas ao objeto do credenciamento, não sendo admitidas exigências que restrinjam indevidamente a participação dos interessados.

11.3.4.2. Os atestados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.4.3. O credenciado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, incluindo cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços, quando solicitado pela Administração.

11.3.4.4. Os atestados deverão se referir a serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, executados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária constante do contrato social vigente.

11.3.4.5. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a execução dos serviços, bem como das instalações e dos equipamentos necessários, acompanhada da qualificação dos profissionais que integrarão a equipe técnica responsável.

11.3.4.5.1. Os profissionais indicados poderão ser substituídos por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

11.3.4.6. Prova de registro do estabelecimento junto ao órgão ou Conselho Regional competente, quando

exigível, com indicação dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela execução dos serviços, conforme legislação aplicável.

11.3.4.7. Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico com a credenciada, mediante apresentação de documento que demonstre a relação jurídica existente, podendo ser comprovada por registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, contrato social ou alteração contratual que demonstre vínculo societário, ou outro documento idôneo aceito pela Administração.

11.3.4.8. Apresentar comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços objeto do credenciamento.

11.3.5. Declarações Complementares

11.3.5.1. O interessado deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;

c) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de que os valores apresentados para execução dos serviços contemplam a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Regras do Credenciamento

11.4.1. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, sem prejuízo da execução dos serviços já em andamento.

11.4.2. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, quando aplicável, e à programação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4.3. Os credenciados estarão sujeitos às regras de convocação e distribuição da demanda previstas neste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência.

11.5. Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados e Distribuição da Demanda

11.5.1. A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades da rede assistencial, o planejamento das ações previstas neste Termo de Referência e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, quando aplicável.

11.5.2. A distribuição da demanda será realizada por meio de sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, observando-se, para definição da sequência inicial, a ordem cronológica de credenciamento. Cada credenciado receberá demanda até o limite de sua capacidade operacional mensal declarada e validada pela Administração. Atingido esse limite, a demanda remanescente será encaminhada ao credenciado subsequente, preservando-se a sequência do rodízio.

11.5.3. Concluído o atendimento de todos os credenciados aptos integrantes do ciclo de distribuição, o rodízio será reiniciado a partir do primeiro credenciado da sequência, observadas as capacidades operacionais declaradas e as necessidades da Administração.

11.5.4. Caso o credenciado convocado informe impossibilidade temporária de atendimento ou não disponha de capacidade operacional suficiente para absorver a demanda encaminhada, esta será redistribuída ao credenciado subsequente na ordem do rodízio, preservando-se a sequência estabelecida, sem prejuízo de sua participação nos ciclos posteriores.

11.5.5. Os interessados que vierem a ser credenciados após o início da execução contratual serão inseridos ao final da sequência do rodízio vigente, passando a participar da distribuição da demanda após a conclusão do ciclo em andamento.

11.5.6. A Administração poderá adequar a programação da distribuição da demanda em razão de necessidades assistenciais, cobertura territorial, cronograma das unidades escolares, situações supervenientes ou reorganização da rede municipal de saúde, desde que preservados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

11.6. Do Critério de Julgamento

11.6.1. Não se aplica critério de julgamento de propostas à presente contratação, tendo em vista que o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

11.6.2. A seleção dos interessados ocorrerá exclusivamente mediante verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional previstos no Edital e neste Termo de Referência, inexistindo competição entre os participantes.

11.7. Do Critério de Adjudicação

11.7.1. Não se aplica critério de adjudicação à presente contratação, considerando que o credenciamento não envolve disputa entre propostas nem a escolha de um único vencedor.

11.7.2. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observada a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.3. A execução dos serviços observará os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos neste instrumento, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção da necessidade da contratação e observância da legislação vigente.

12.4. Considerando que a presente contratação será custeada com recursos oriundos de emenda parlamentar, a execução dos serviços ficará condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos financeiros destinados à ação.

12.5. O contrato poderá ser encerrado antes do término de sua vigência quando ocorrer o atingimento do quantitativo total estimado previsto neste Termo de Referência ou o esgotamento integral dos recursos financeiros destinados à contratação.

12.6. A extinção da contratação nas hipóteses previstas no item anterior não gerará ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação financeira ou expectativa de faturamento futuro, permanecendo assegurado apenas o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos, liquidados e aprovados pela Administração.

12.7. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado, à vantajosidade da contratação e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações do Contratado

13.1.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável à execução do objeto.

13.1.2. Executar os serviços oftalmológicos em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, éticas, de biossegurança e profissionais aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos procedimentos realizados.

13.1.3. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, em quantitativo compatível com a demanda, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus profissionais.

13.1.4. Manter estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

13.1.5. Realizar triagem visual, consultas oftalmológicas, exames complementares e demais procedimentos necessários ao diagnóstico e tratamento, observando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas vigentes.

13.1.6. Fornecer os óculos de grau prescritos aos alunos atendidos, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.7. Confeccionar e fornecer os óculos de grau completos em conformidade com a prescrição médica e com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

13.1.8. Assegurar a correta entrega dos óculos aos beneficiários, garantindo adaptação inicial e orientações quanto ao uso e conservação.

13.1.9. Realizar ajustes, regulagens e adequações necessárias ao uso adequado dos óculos, sem ônus adicional ao Município ou ao beneficiário, quando decorrentes da execução dos serviços.

13.1.10. Proceder à correção ou substituição dos óculos nos casos de erro de grau, falha de montagem ou vício técnico de fabricação, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1.11. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando documentos, registros, relatórios e informações sempre que solicitados.

13.1.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

13.1.13. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

13.1.14. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

13.1.15. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

13.1.16. Assegurar a confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários atendidos, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.1.17. Manter atualizados os registros de atendimento, prontuários, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela fiscalização e pelos órgãos de controle.

13.1.18. Disponibilizar prontamente os documentos e informações solicitados pela Administração, auditoria, fiscalização ou órgãos de controle interno e externo.

13.1.19. É vedada a subcontratação dos serviços assistenciais objeto do credenciamento, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas perante a Administração.

13.1.20. Observar as normas de biossegurança, vigilância sanitária, segurança do paciente e demais regulamentos aplicáveis à execução dos serviços contratados.

13.1.21. Adotar medidas adequadas para segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

13.1.22. Manter válidos e atualizados todos os alvarás, licenças, registros e autorizações necessários ao funcionamento do estabelecimento e à execução dos serviços contratados.

13.1.23. Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente os alunos da rede municipal de ensino contemplados pela ação, com dignidade, respeito, urbanidade e observância dos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

13.1.24. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração societária, técnica, operacional ou do quadro de profissionais que possa impactar a execução dos serviços.

13.1.25. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a manutenção da capacidade técnica e operacional exigida para o credenciamento, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

13.1.26. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela correção de eventuais falhas identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

13.1.27. Garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços durante toda a vigência da contratação.

13.1.28. Manter estrutura adequada para execução dos serviços em ambiente escolar, inclusive mediante utilização de unidade móvel, clínica móvel ou estrutura itinerante devidamente licenciada e equipada, quando exigido pela Administração.

13.1.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatórios gerenciais, estatísticos e demais informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços executados.

13.1.30. Manter atualizados os dados cadastrais, fiscais, bancários, societários e técnicos junto à Administração durante toda a vigência do credenciamento.

13.1.31. Responder civil, administrativa e contratualmente por quaisquer danos causados a terceiros, aos usuários dos serviços ou à Administração Pública, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores.

13.1.32. Responder integralmente pelos vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, independentemente da fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.33. Cumprir integralmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da legislação trabalhista e das normas de proteção ao trabalho do menor, vedando a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

13.1.34. Observar e cumprir as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.35. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações previstas

no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

13.2. Obrigações do Contratante

13.2.1. Disponibilizar a demanda de atendimentos às empresas credenciadas, observados os critérios definidos no Edital e seus anexos.

13.2.2. Organizar e coordenar a logística de execução dos serviços nas unidades escolares, incluindo cronogramas, agenda, fluxo de atendimento e apoio operacional necessário.

13.2.3. Disponibilizar à Contratada a programação dos atendimentos, os locais de execução e as demais informações, orientações e documentos necessários à adequada prestação dos serviços.

13.2.4. Garantir condições mínimas para a realização dos atendimentos nas unidades escolares, quando necessário.

13.2.5. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do objeto.

13.2.7. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário à verificação da regular execução contratual.

13.2.8. Notificar a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências cabíveis.

13.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital ou da legislação aplicável.

13.2.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13.2.11. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.2.12. Decidir, nos prazos legais e regulamentares, os requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela Contratada.

13.2.13. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.

13.2.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

13.2.15. Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

13.2.16. Atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia durante todas as fases da execução contratual e da gestão do credenciamento.

13.2.17. Emitir o atesto técnico da execução dos serviços efetivamente realizados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

13.2.18. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis, observando a legislação vigente.

13.2.19. Abster-se de qualquer ingerência indevida na gestão administrativa, operacional, técnica ou de pessoal da Contratada, preservada a competência de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos,

no instrumento contratual ou demais obrigações assumidas pela credenciada/contratada, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observadas a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

14.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

14.4. Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução contratual e não causem prejuízos à Administração.

14.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista neste instrumento, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, observado o seguinte:

14.5.1. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

14.5.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

14.7. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, decorrentes deste ou de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal, quando cabível.

14.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, no contrato ou em outro instrumento obrigacional.

14.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, à credenciada/contratada que:

14.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.10.3. Deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação decorrente deste procedimento;

14.10.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado.

14.11. Considera-se inexecução total do contrato:

14.11.1. A recusa injustificada de cumprimento integral das obrigações contratualmente assumidas;

14.11.2. A recusa injustificada da credenciada em formalizar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizando descumprimento da obrigação assumida.

14.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento das obrigações contratuais:

14.12.1. A credenciada/contratada será intimada para apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis acerca do descumprimento identificado;

14.12.2. A justificativa apresentada pela credenciada/contratada será analisada pelo fiscal ou gestor do contrato, que emitirá manifestação fundamentada e encaminhará à autoridade competente;

14.12.3. Rejeitadas as justificativas apresentadas, a autoridade competente poderá determinar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

14.12.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo, poderá ser concedido prazo para adequação da execução contratual ou regularização das obrigações assumidas.

14.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a pessoa jurídica sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a contratação, ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

14.14.2. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.15. O cometimento de mais de uma infração no âmbito da mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a infração mais grave ou, quando de igual gravidade, à aplicação de uma única sanção, considerando-se as demais circunstâncias para fins de dosimetria.

14.16. Não se aplica a regra prevista no item anterior se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

14.17. As disposições previstas neste capítulo não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente com outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18. A aplicação das penalidades observará a gravidade dos fatos e as circunstâncias verificadas, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

14.18.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos produtos previstos, incidente sobre o valor da parcela em atraso;

14.18.2. Multa administrativa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às obrigações não executadas;

14.18.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, incidente sobre o valor do contrato.

14.19. A autoridade máxima, quando concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, aos órgãos de controle competentes.

14.20. A sanção de declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra sanção.

14.22. A multa não possui caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade da contratada por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.23. A multa deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

14.24. Nas reincidências específicas, a multa poderá ser aplicada em valor superior ao inicialmente fixado, observados os limites legais.

14.25. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

14.26. A aplicação de multas não afasta o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis de extinguir o contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A contratação decorrente do credenciamento extinguir-se-á pelo cumprimento integral de seu objeto, pelo término de sua vigência, pela denúncia, pela rescisão ou pelas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

15.3. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os direitos relativos aos serviços efetivamente executados.

15.4. O credenciado poderá ser descredenciado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e/ou no Contrato;

II – perda superveniente de qualquer requisito de habilitação ou das condições exigidas para o credenciamento;

III – suspensão, cassação ou perda de licença, autorização, registro ou qualquer requisito legal indispensável à execução dos serviços;

IV – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública, na forma do item 14 deste Termo de Referência;

V – recusa injustificada em atender às demandas regularmente encaminhadas pela Administração;

VI – prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas;

VII – cobrança de qualquer valor dos usuários pelos serviços objeto deste credenciamento, quando vedada pela Administração;

VIII – solicitação formal de descredenciamento apresentada pelo próprio credenciado, observado o prazo e as condições estabelecidas pela Administração, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços.

15.5. O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração administrativa, nem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

15.6. A extinção da contratação ou o descredenciamento não afasta a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, nem pelas obrigações legais, técnicas, éticas, civis e administrativas decorrentes de sua atuação.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 1.999.810,00** (um milhão, novecentos e noventa e nove mil oitocentos e dez reais), conforme levantamento realizado pela Administração e constante dos autos do processo administrativo.

16.2. A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos previstos para atendimento da demanda da rede municipal de ensino, nos valores de referência obtidos por meio de pesquisa de preços e nas diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da Resolução CMS/Anápolis nº 325, de 26 de maio de 2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

16.4. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, atestados pela fiscalização e autorizados pela Administração.

16.5. A existência de valor estimado não assegura quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou qualquer garantia de execução de demanda específica aos credenciados.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Da Despesa, Fonte de Recurso e Dotação Orçamentária

17.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa/Ação: 10.301.1114.2888 – Manutenção da Atenção Básica – APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 237.000

17.2. A execução da contratação ocorrerá mediante recursos oriundos de emenda parlamentar estadual destinada pelo Deputado Estadual Amilton Batista de Faria Filho.

17.2.1. Os recursos serão destinados à execução integral do programa de saúde visual, contemplando triagem, exames oftalmológicos especializados e fornecimento dos óculos corretivos aos estudantes da rede municipal de ensino.

17.4. A execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser encerrada quando atingido o quantitativo previsto neste Termo de Referência ou esgotados os recursos destinados à contratação.

17.5. A existência de dotação orçamentária não assegura garantia de contratação, quantidade mínima de atendimentos ou faturamento mínimo aos credenciados, estando a remuneração condicionada exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, validados e autorizados pela Administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e demais normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

18.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, nos instrumentos contratuais decorrentes e nas normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde.

18.3. O credenciado responderá pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento e durante a execução contratual, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou fraude.

18.4. A constatação de irregularidade, falsidade documental ou perda das condições exigidas para o credenciamento poderá ensejar o descredenciamento, a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. Todos os atos, comunicações, notificações e solicitações relacionados à execução dos serviços deverão ser formalizados por escrito, inclusive por meio eletrônico admitido pela Administração.

18.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos que subsidiaram a elaboração da contratação, incluindo especificações técnicas, quantitativos, estimativas e demais documentos constantes do processo administrativo.

18.6.1. O **Anexo I – Relação das Unidades Escolares** integra o presente Termo de Referência para todos os fins, constituindo parte integrante deste instrumento, contendo a identificação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nas quais serão realizados os serviços objeto do credenciamento, conforme

planejamento e programação definidos pela Administração.

18.7. A formalização da contratação decorrente do credenciamento ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, à necessidade da Administração e ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

18.8. As disposições deste Termo de Referência serão interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

18.11. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento ficará condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

18.12. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso previstas na legislação vigente.

Anápolis/GO, na data da assinatura eletrônica.

Raquel Moreira Barros Tolnetino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO**, **Diretor(a)**, em 10/11/2026, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, **Diretor(a)**, em 10/11/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**, **Secretario(a)**, em 10/11/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2859889** e o código CRC **25BB6001**.